



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 054/2.017 - Processo nº. 08.586/2.017



Ata de Registro de Preço nº 050/2017

Processo nº. 08.586/2.017 - Pregão nº. 054/2.017
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.934.362-9 e do CPF/MF sob N.º 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** sediada na Rua Emilio Domingos, nº 1019, CEP 13.634-206, Vila Guilhermina, Pirassununga, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 17.700.085/0001-13, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2.017** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE (com cota de até 25% reservada para ME, EPP, MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 01 e 02* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE (com cota de até 25% reservada para ME, EPP, MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

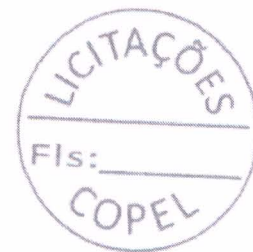
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 054/2.017 - Processo nº. 08.586/2.017



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme empenhos expedidos pela secretaria requisitante, **em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.**

5.2 – Os produtos serão recebidos pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – O objeto licitado deverá ser entregue diretamente na nas secretarias requisitantes, sujeitos endereços serão informados nos empenhos, todas dentro desta municipalidade, nas quantidades informadas no empenho.

5.2.2 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **61.120,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COTA PRINCIPAL

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	PROTETOR SOLAR, FATOR DE PROTEÇÃO (FPS) DE NO MÍNIMO 50, EM CREME, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML, COM PROTEÇÃO IMEDIATA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR POR NO MÍNIMO 2 HORAS, *NÃO OLEOSO*, LIVRE DE PABA, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB, COM OS SEGUINTE FILTROS SOLARES: ETHYLHEXYL METHOXYCINNAMATE, METHYLENE BIS-BENZOATRIAZOLYL, COMPOSIÇÃO ISENTA DE INGREDIENTES PERIGOSOS À SAÚDE; O PROTETOR SOLAR DEVE POSSUIR VALIDADE VIGENTE DE NO MÍNIMO, MAIS 18 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE FORNECIMENTO/ENTREGA. EMBALAGEM: DEVERÁ CONSTAR NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA/MS. INDICAÇÃO DO FPS. MODO DE USAR. PRAZO DE VALIDADE. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REAPLICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE SUA EFICÁCIA. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, GARANTINDO SUA INTEGRIDADE ATÉ O USO. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MARCA:	UN	3.000	Cosmoderma	12,90	38.700,00	CCP Med Distribuidora Eireli Epp

COPEL

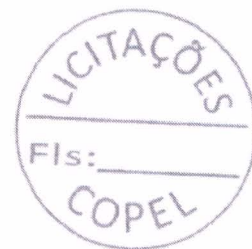


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 054/2.017 - Processo nº. 08.586/2.017



02	REPELENTE - LOÇÃO PROTETORA CONTRA INSETOS - REPELENTE LOÇÃO HIDRATANTE FORMULADO PARA REPELIR OS MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E MURIÇOCAS DURANTE NO MÍNIMO 02 HORAS; FORMULA NÃO OLEOSA; INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FRASCO COM 200ML; COMPOSIÇÃO: DEET (INGREDIENTE ATIVO) ÁLCOOL, MIRISTATO DE ISOPROPILA. MARCA:	UN	600	Cosmoderma	11,90	7.140,00	CCP Med Distribuidora Eireli Epp
VALOR TOTAL R\$ 45.840,00							

COTA RESERVADA

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	PROTETOR SOLAR, FATOR DE PROTEÇÃO (FPS) DE NO MÍNIMO 50, EM CREME, CONTENDO NO MÍNIMO 200ML, COM PROTEÇÃO IMEDIATA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM RESISTÊNCIA À ÁGUA E AO SUOR POR NO MÍNIMO 2 HORAS, *NÃO OLEOSO*, LIVRE DE PABA, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB, COM OS SEGUINTE FILTROS SOLARES: ETHYLHEXYL METHOXYCINNAMATE, METHYLENE BIS-BENZOATRIAZOLYL, COMPOSIÇÃO ISENTA DE INGREDIENTES PERIGOSOS À SAÚDE; O PROTETOR SOLAR DEVE POSSUIR VALIDADE VIGENTE DE NO MÍNIMO, MAIS 18 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE FORNECIMENTO/ENTREGA. EMBALAGEM: DEVERÁ CONSTAR NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA/MS. INDICAÇÃO DO FPS. MODO DE USAR. PRAZO DE VALIDADE. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REAPLICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE SUA EFICÁCIA. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, GARANTINDO SUA INTEGRIDADE ATÉ O USO. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MARCA:	UN	1.000	Cosmoderma	12,90	12.900,00	CCP Med Distribuidora Eireli Epp
02	REPELENTE - LOÇÃO PROTETORA CONTRA INSETOS - REPELENTE LOÇÃO HIDRATANTE FORMULADO PARA REPELIR OS MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E MURIÇOCAS DURANTE NO MÍNIMO 02 HORAS; FORMULA NÃO OLEOSA; INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FRASCO COM 200ML; COMPOSIÇÃO: DEET (INGREDIENTE ATIVO) ÁLCOOL, MIRISTATO DE ISOPROPILA. MARCA:	UN	200	Cosmoderma	11,90	2.380,00	CCP Med Distribuidora Eireli Epp

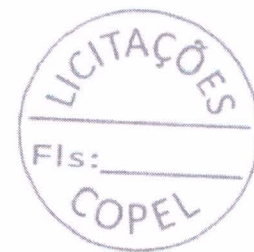
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 054/2.017 - Processo nº. 08.586/2.017



VALOR TOTAL R\$ 15.280,00		
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 61.120,00		

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 054/2.017 - Processo nº. 08.586/2.017



10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 054/2.017 - Processo nº. 08.586/2.017



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 17 ABR 2017

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165.2